

# RESOLUÇÃO № 309 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera dispositivos da Resolução nº 305/2017 que trata da Prestação de Contas Eletrônica Municipal - PCEM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE, usando das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o normativo relativo à Prestação de Contas Eletrônica Municipal – PCEM;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera o caput e acrescenta o § 3º ao artigo 6º da Resolução TCE nº 305/2017.

Art. 6° Recaindo o prazo final para a remessa em dia não útil, os prazos citados nos artigos  $4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$  e  $9^{\circ}$  ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. (NR)

...

§  $3^{\circ}$  Em se tratando de final de mandato o prazo para a remessa a que se refere o artigo  $4^{\circ}$  será até o último dia útil do mês subsequente.

**Art. 2º** Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 7° da Resolução TCE nº 305/2017.

Art. 7º (...)

§  $3^{\circ}$  No caso de alterações de gestor e ordenador de despesa, é obrigatório o envio dos dados até o dia 10 do mês subsequente, para baixa do cadastro do usuário exonerado e cadastro do sucessor nomeado, conforme procedimentos e documentos comprobatórios previstos nos artigos  $5^{\circ}$ ,  $6^{\circ}$ ,  $7^{\circ}$ ,  $8^{\circ}$  e  $9^{\circ}$  da Resolução TCE  $n^{\circ}$  304/2017.

§ 4º As alterações de cadastro de gestor e ordenador de despesa, com seus períodos de vigência de gestão, também deverão ser informadas nos campos específicos do arquivo XML da respectiva PCEM.

**Art. 3º** O artigo 13 da Resolução TCE nº 305/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Para efeito do previsto no art. 1º o TCE-SE adotará, para os exercícios de 2017 e 2018, o envio das PCEM de acordo com as unidades cadastradas no TCE-SE (SISAP) em 30 de dezembro de 2016. (NR)

**Art. 4º** Acrescenta o §2º ao artigo 14 da Resolução TCE nº 305/2017:

Art. 14 (...)

§1º Os valores da multa constante deste artigo devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mediante Resolução deste Tribunal. (renumerado)

§2º A inconsistência, incompletude ou indisponibilidade de dados e informações de quaisquer dos módulos previstos na PCEM também são consideradas falhas graves, que poderão implicar, para efeito das sanções previstas neste artigo.

Aracaju, Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 22 de fevereiro de 2018.

## Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Presidente

## Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Vice-Presidente

## Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Corregedora-Geral

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Ouvidor

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS